



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Lei Nº 464/2007

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NATUBA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO** do Município de Natuba, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2008, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.145.250,00 (Oito milhões cento e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e Outras Receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	230.224,00
Receita Patrimonial	10.017,00
Receita de Serviços	11.130,00
Transferências Correntes	11.447.722,00
Outras Receitas Correntes	36.729,00
Redutor (Lei Complementar)	-2.520.000,00
Dedução da Receita Corrente para o FUNDEB	- 1.387.962,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de bens	33.390,00
Transferências de Capital	284.000,00
TOTAL	8.145.250,00

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIALIZAÇÃO	VALOR - R\$
1- DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Social	4.357.204,00
Outras Despesas Correntes	2.708.250,00
2- DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	956.216,00
Amortização da Dívida	100.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	<u>23.580,00</u>
TOTAL	8.145.250,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, dentro dos limites e conforme discriminação a seguir:

I - DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTARIA	
CÂMARA MUNICIPAL	381.759,00
GABINETE DO PREFEITO	258.532,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	684.856,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	376.140,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.273.610,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	723.834,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.944.321,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	138.206,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	340.412,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>23.580,00</u>
TOTAL	8.145.250,00

Art 5º - O Poder Executivo adotará as medidas que se fizerem necessárias visando ajustar a despesas ao efetivo comportamento da Receita, sempre em observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Fica Alterado por esta Lei e seus anexos, o PPA para o quadriênio de 2006 a 2009, para efeito de enquadramento ao que dispõe as Portarias nº 303/05 e 340/06 da

Secretária do Tesouro Nacional, bem como, autorizado à supressão, atualização e adição de programas, projetos e atividades do mesmo diploma legal.

Art. 7º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efetivo equilíbrio das despesas de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo limitará a emissão de notas de empenhos, excetuando-se as despesas constitucionais obrigatórias.

Art. 8º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita com entidades públicas ou privadas até o limite de 7,0% na Legislação vigente;

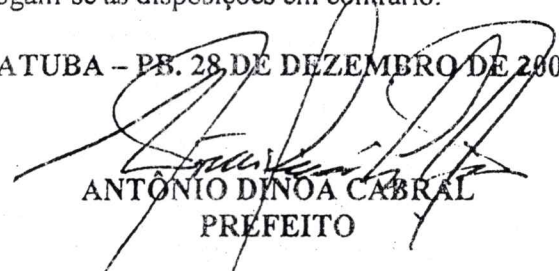
II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de por 09,00% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

III - Promover a transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

NATUBA - PB. 28 DE DEZEMBRO DE 2007.



ANTÔNIO DINÓ CABRAL
PREFEITO